TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

FORMULÁRIO DE ENCAMINHAMENTO

Encaminho a petição com os seguintes dados:

ASSUNTO: **REQUERIMENTO EXTERNO**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

SUJEITOS DO PROCESSO

Entidade: **MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA**
Requerente: **MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA**
Interessado: **LINDOLFO MARTINS RUI**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Petição (TCE - Municipio - Petição 5)
- Outros Documentos (quebra cronologica-PAGAMENTO ESTAGIÁRIOS)

PETICIONÁRIO: **MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA, CNPJ 95.725.057/0001-64, através do(a) Representante Legal LINDOLFO MARTINS RUI, CPF 502.754.539-87**

Curitiba, 23 de dezembro de 2025 13:53:23

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE AUTUAÇÃO Nº: 815342/25

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo instaurador:

PROCESSO: **815342/25**
ASSUNTO: **REQUERIMENTO EXTERNO**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

SUJEITOS DO PROCESSO

Entidade: **MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA**
Requerente: **MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA**
Interessado: **LINDOLFO MARTINS RUI**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Formulário de Encaminhamento
- Petição (TCE - Municipio - Petição 5)
- Outros Documentos (quebra cronologica-PAGAMENTO ESTAGIÁRIOS)

PETICIONÁRIO: **MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA, CNPJ 95.725.057/0001-64, através do(a) Representante Legal LINDOLFO MARTINS RUI, CPF 502.754.539-87**

Curitiba, 23 de dezembro de 2025 13:53:37

EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Assunto:

MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA – PR, pessoa jurídica de direito público interno, registrado no CNPJ N° 95.725.057/0001-64, com sede na Rua São Miguel do Iguaçu, n°.1891, centro de Itaipulândia – PR, neste ato representado por seu Controlador Interno, Sr. **Leomar Abegg**, vem a presença de Vossa Excelência, comunicar a inversão da ordem cronológica de pagamento, referentes aos Empenhos Orçamentários nºs. 5624/2025; 2568/2025; 2566/2025; 2567/2025; 2335/2025 e 2336/2025, conforme justificativas em anexo, em atendimento ao artigo 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

Itaipulândia – PR, 23 de dezembro de 2025.

Leomar Abegg
Controlador Interno

MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA PARA INVERSÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

O art. 141 da Lei n. 14.133/2021 expressa que o dever de pagamento derivado de relações jurídico-contratuais deve ocorrer em ordem cronológica de exigibilidade.

Em atendimento ao exigido pelo Art. 9º da Instrução Normativa nº 007/2024, bem como § 1º do art. 141 da Lei nº 14.133/2021, justificamos a inversão da ordem cronológica de pagamento de credor, conforme discriminado abaixo:

Fornecedor:	**LP – SERVIÇOS DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIOS LTDA**
Documentos Fiscal nº:	**10351; 10348; 10349; 38783, 10332 e 10469**
Empenho:	**N°5624/2025; N° 2568/2025; N° 2566/2025, N° 2567/2025, N° 2335/2025 e N° 2336/2025**
Valor (R$):	**R$ 12.044,74; R$ 42.687,55; R$ 49.168,88; R$ 54.133,24; 1.153,86 e R$ 13.231,10**

FUNDAMENTO:	**JUSTIFICATIVA:**
( ) I - grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública; **( ) II -** pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato; **( ) III -** pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato; **( ) IV -** pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada; **(X) V -** pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.	A empresa entrará em recesso a partir das 15h do dia de hoje 19/12/2025, com retorno somente no dia 05/01/2026. Se o pagamento for posterior a data de hoje, os estagiários irão receber seus pagamentos somente em janeiro.

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:fdbadd88-32f0-4e0f-b2ee-e435e3c8f53c

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento.

Ainda, deverá ser comunicado o Controle Interno e o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no prazo máximo de 30(trinta) dias, contados da ocorrência do evento, de acordo com a previsão insculpida no parágrafo único do art. 9º da Instrução Normativa nº 007/2024, c/c com o art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

Itaipulândia19/12/2025.

Laércio Gilmei Wolmuth
Secretário de Administração

Eu, Leila M. Prates - Secretária Municipal de Finanças, solicito e autorizo a tesouraria, antecipar a ordem cronologia referente ao pagamento supra especificado, de acordo com a justificativa apresentada.

Viemos por intermédio deste, comunicar ao CONTROLE INTERNO desta municipalidade, a ocorrência da quebra da ordem cronológica de pagamentos, para cumprimento das disposições previstas no art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

Leila M. Prates. Data: 19/12/2025

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:fdbadd88-32f0-4e0f-b2ee-e435e3c8f53c

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: fdbadd88-32f0-4e0f-b2ee-e435e3c8f53c

PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento **quebra cronologica-PAGAMENTO ESTAGIÁRIOS DEZ 2025.pdf** foi assinado eletronicamente através do Printer Flow. Verifique as assinaturas em https://itaipulandia.printercloud.com.br/signatures/eyJhbGciOiJIUzI1NiJ9.eyJ0YXNrIjozNjUzNTJ9.dEXoNsrRePxHJy6-sD7jkBVyPg3jUZuA7uT-Rl5NkaE ou escaneie o qr code ao lado.

Lista de assinantes

Assinado por: **LAERCIO GILMEI WOLMUTH**, em 19/12/2025 às 13:56:40.
Código de verificação: 20446b11-713f-4eca-bd42-191946410fe6

Assinado por: **LEILA MAGALI PRATES KUNZ**, em 19/12/2025 às 14:03:39.
Código de verificação: f6c838c3-f7ec-48a1-97a1-6d47f87c3f08

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO **Nº: 236**, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA PARA INVERSÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

O art. 141 da Lei n. 14.133/2021 expressa que o dever de pagamento derivado de relações jurídico-contratuais deve ocorrer em ordem cronológica de exigibilidade.

Em atendimento ao exigido pelo Art. 9º da Instrução Normativa nº 007/2024, bem como § 1º do art. 141 da Lei nº 14.133/2021, justificamos a inversão da ordem cronológica de pagamento de credor, conforme discriminado abaixo:

Fornecedor:	**LP – SERVIÇOS DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIOS LTDA**
Documentos Fiscal nº:	**10351; 10348; 10349; 38783, 10332 e 10469**
Empenho:	**N°5624/2025; N° 2568/2025; N° 2566/2025, N° 2567/2025, N° 2335/2025 e N° 2336/2025**
Valor (R$):	**R$ 12.044,74; R$ 42.687,55; R$ 49.168,88; R$ 54.133,24; 1.153,86 e R$ 13.231,10**

FUNDAMENTO:	**JUSTIFICATIVA:**
( ) I - grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública; **( ) II -** pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato; **( ) III -** pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato; **( ) IV -** pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada; **(X) V -** pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.	A empresa entrará em recesso a partir das 15h do dia de hoje 19/12/2025, com retorno somente no dia 05/01/2026. Se o pagamento for posterior a data de hoje, os estagiários irão receber seus pagamentos somente em janeiro.

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:fdbadd88-32f0-4e0f-b2ee-e435e3c8f53c

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento.

Ainda, deverá ser comunicado o Controle Interno e o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no prazo máximo de 30(trinta) dias, contados da ocorrência do evento, de acordo com a previsão insculpida no parágrafo único do art. 9º da Instrução Normativa nº 007/2024, c/c com o art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

Itaipulândia19/12/2025.

Laércio Gilmei Wolmuth
Secretário de Administração

Eu, Leila M. Prates - Secretária Municipal de Finanças, solicito e autorizo a tesouraria, antecipar a ordem cronologia referente ao pagamento supra especificado, de acordo com a justificativa apresentada.

Viemos por intermédio deste, comunicar ao CONTROLE INTERNO desta municipalidade, a ocorrência da quebra da ordem cronológica de pagamentos, para cumprimento das disposições previstas no art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

Leila M. Prates. Data: 19/12/2025

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:fdbadd88-32f0-4e0f-b2ee-e435e3c8f53c

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: fdbadd88-32f0-4e0f-b2ee-e435e3c8f53c

PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento **quebra cronologica-PAGAMENTO ESTAGIÁRIOS DEZ 2025.pdf** foi assinado eletronicamente através do Printer Flow. Verifique as assinaturas em https://itaipulandia.printercloud.com.br/signatures/eyJhbGciOiJIUzI1NiJ9.eyJ0YXNrIjozNjUzNTJ9.dEXoNsrRePxHJy6-sD7jkBVyPg3jUZuA7uT-Rl5NkaE ou escaneie o qr code ao lado.

Lista de assinantes

Assinado por: **LAERCIO GILMEI WOLMUTH**, em 19/12/2025 às 13:56:40.
Código de verificação: 20446b11-713f-4eca-bd42-191946410fe6

Assinado por: **LEILA MAGALI PRATES KUNZ**, em 19/12/2025 às 14:03:39.
Código de verificação: f6c838c3-f7ec-48a1-97a1-6d47f87c3f08

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO **Nº: 236**, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Assunto:

MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA – PR, pessoa jurídica de direito público interno, registrado no CNPJ N° 95.725.057/0001-64, com sede na Rua São Miguel do Iguaçu, n°.1891, centro de Itaipulândia – PR, neste ato representado por seu Controlador Interno, Sr. **Leomar Abegg**, vem a presença de Vossa Excelência, comunicar a inversão da ordem cronológica de pagamento, referentes aos Empenhos Orçamentários nºs. 5624/2025; 2568/2025; 2566/2025; 2567/2025; 2335/2025 e 2336/2025, conforme justificativas em anexo, em atendimento ao artigo 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

Itaipulândia – PR, 23 de dezembro de 2025.

Leomar Abegg
Controlador Interno